

FINANÇAS E ORÇAMENTO



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Dois Córregos, 12 de Abril de 2022

Presidente: *[Signature]*

Ofício nº 037/2022-P

Câmara Municipal de Dois Córregos
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO



Protocolo: 503
Data e hora: 13/04/22 08:10
Doc. Nº: 37/2022

Protocolado por:
Secretaria

Dois Córregos, 12 de abril de 2022.

Senhor Presidente,

Aprovado em ÚNICA Discussão

Em 14 ABR 2022

[Signature]
PRESIDENTE

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"AUTORIZA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, O PAGAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES DA PREFEITURA POR MEIO DE FOLHA SUPLEMENTAR, BEM AINDA POR INTERMÉDIO DE DEPÓSITO BANCÁRIO A INTEGRANTES DA BANDA MUSICAL MUNICIPAL, NA FORMA QUE ESTABELECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Como é de conhecimento dessa E. Casa, a empresa que detém a licitação para operacionalizar o cartão eletrônico do auxílio-alimentação aos servidores da prefeitura e integrantes da Banda Musical Municipal passou a não honrar regularmente a quitação junto aos estabelecimentos fornecedores, malgrado recebendo, dos cofres municipais, no tempo correto, os valores a que tinha direito pela prestação do serviço.

Isso implicou na recusa das empresas em continuar o fornecimento de insumos mediante a apresentação do cartão eletrônico com o qual os servidores e os integrantes da Banda Municipal auferiam o benefício.

Pelo que a administração tem conhecimento, isso não ocorreu apenas em relação à prefeitura de Dois Córregos, mas com grande número ou até com a totalidade dos municípios nos quais atua.

De imediato a administração de Dois Córregos adotou as providências cabíveis com suporte na Lei de Licitações, inclusive, após notificar a empresa e não receber retorno, suspendendo a execução do contrato à vista da gravidade da situação.

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS

Praca Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 — CEP 17300-000 – Dois Córregos - SP

e-mail: - gabinete@doiscorregos.sp.gov.br

AUTÓGRAFO ENVIADO

PELO OF. N.º 48 / 2022

DE 14 ABR 2022

ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

[Signature]



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Uma nova licitação está sendo organizada pela prefeitura, porém não há tempo hábil para que todos os procedimentos aconteçam até o início do vindouro mês de maio, de forma que é preciso encontrar alternativa, em caráter excepcional, para que os servidores e integrante da banda recebam o valor do auxílio-alimentação a que têm direito.

Salvo melhor juízo, não há outra que não seja a que se pretende adotar mediante a apresentação do presente projeto de lei, pois qualquer solução afora essa dependeria de certame licitatório, cujo procedimento tem prazos legais que precisam ser observados.

O pagamento do auxílio-alimentação em dinheiro, ainda que em folha apartada, também não se mostra solução a mais satisfatória, porquanto o ideal é que o beneficiário faça uso do auxílio para aquisição de alimentos, o que pode necessariamente não ocorrer com a quitação em pecúnia.

De qualquer forma, a prefeitura estará cumprindo a obrigação de entregar ao servidor o que tem direito, para que gaste com alimentação, tendo em vista que o valor do vale-alimentação é essencial para muitas famílias no início de cada mês, muitas vezes inclusive antes do recebimento dos vencimentos.

Por outro lado, como há leis determinando os pagamentos e a forma como devem ocorrer, diante da impossibilidade se faz necessário solicitar a aprovação desse E. Legislativo para que, em caráter de excepcionalidade e por tempo definido possa ocorrer o pagamento do auxílio-alimentação.

Por outro lado, diante do impasse existe necessidade de análise e eventual acolhimento do presente projeto de lei por essa Casa, dentro do mais curto espaço de tempo, para que seja possível à administração adotar as providências necessárias à sistematização do procedimento especial a ser empregado, seja em relação à elaboração de folha complementar, seja à apresentação de contas bancárias por integrantes da Banda Musical ou seus representantes legais.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Isto posto, pede-se que o presente projeto seja analisado em REGIME DE URGÊNCIA, em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

*Em tempo, queim
de maioria SIMPLES -*

CÂMARA MUNICIPAL
DOIS CÓRREGOS
MAIORIA ABSOLUTA
SIMBÓLICA
VISTO: 

Ademir Nicoletti Junior
Oficial Legislativo

Excelentíssimo Senhor
RONALDO APARECIDO RODRIGUES
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 37 DE 2022

(AUTORIZA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, O PAGAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES DA PREFEITURA POR MEIO DE FOLHA SUPLEMENTAR, BEM AINDA POR INTERMÉDIO DE DEPÓSITO BANCÁRIO A INTEGRANTES DA BANDA MUSICAL MUNICIPAL, NA FORMA QUE ESTABELECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado, em caráter excepcional, o pagamento do auxílio-alimentação de que trata a Lei Municipal nº 3.210, de 29 de maio de 2007, aos servidores da prefeitura, por meio de folha suplementar.

Art. 2º O pagamento, em caráter excepcional, a que alude esta lei:

I - não terá natureza salarial ou remuneratória;

II - não se incorporará, para quaisquer efeitos, a vencimentos ou proventos;

III - não incidirá sobre vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

IV - não será computado para efeito de cálculo de férias ou do 13º (décimo terceiro) salário;

V - não constitui base de cálculo de contribuições devidas ao Imposto de Renda, Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS e ao Regime Geral de Previdência Social;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Fica autorizado, também em caráter excepcional, o pagamento do auxílio-alimentação a que se refere a lei nº 3.719, de 13 de dezembro de 2011, mediante depósito em conta corrente e/ou conta poupança do beneficiário, se maior, ou do responsável legal, se menor de 18 anos.

Parágrafo único. O beneficiário do auxílio a que refere o *caput*, se maior de 18 anos, ou seu responsável legal, se menor, deverá apresentar, na prefeitura, a conta bancária na qual deverá ser feito o depósito do benefício.

Art. 4º O pagamento do auxílio-alimentação aos servidores da prefeitura e aos integrantes da Banda Musical Municipal acontecerá, na forma prevista nesta lei, até consolidada a contratação de empresa, por licitação, para operacionalização de cartão eletrônico.

Artigo 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e dois.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

